



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 176 - DF(2025/0342130-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : J A F
ADVOGADOS : FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238

AGRAVANTE : U F F
ADVOGADOS : JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO - BA010999
AROLD MOITINHO FERRAZ - BA017710
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
CAMILA MANTOVANI ZERBINATTI - SP408237
MILLA BEZERRA DAMASCENO - BA053986
GLORIA SANCHO PAIVA DE OLIVEIRA - BA054575
CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
SALOMÃO TAVARES PINTO JÚNIOR - BA054234
AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238
ANNA PAULA ITACARAMBI MORAES PICCOLO - BA081510

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA
INTERES. : J J G P
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305

INTERES. : J P
INTERES. : L R DE S P S
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305

INTERES. : L R DE S P A A
INTERES. : J C DE A J
ADVOGADOS : DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO - PI001740
LUÍS FILIPE MENDES MAIA - PI018794

INTERES. : J C DE A J - S I DE A
INTERES. : G C S B
ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ANA LUIZA BASTOS MEDEIROS - MG240924
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
JAQUELINE SABRINA BRUM DE ALMEIDA - MG244450
INTERES. : G C S B S I DE A
INTERES. : J P
ADVOGADOS : BRUNO IKAEZ - SP329727
FELÍCIO NOGUEIRA COSTA - SP356165
RENATO REIS SILVA ARAGÃO - SP353220
INTERES. : S P K
ADVOGADOS : LEANDRO SARCEDO - SP157756
LEONARDO MASSUD - SP141981
PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE - SP174084
RENATO LOSINSKAS HACHUL - SP307340
GIOVANNA ISABELE DE MORAES CUSTÓDIO - SP499712
INTERES. : S H L
ADVOGADO : ARTHUR SANCHEZ BADIN - SP164823
INTERES. : P A R DOS S
ADVOGADOS : ANA TEREZA FARIAS DOS SANTOS MENDONCA - DF050876
ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE - DF064536
JULIA BASSO MOREIRA - DF068043
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS - DF069707
CATHERINE GROENWOLD MONTEIRO - DF066919
INTERES. : P A R S I DE A
INTERES. : P A R S I DE A
INTERES. : G I L
INTERES. : F J H DE S
ADVOGADOS : WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
HAUZENY SANTANA FARIAS - PI018051

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. SEDE DE EMPRESA. SETOR JURÍDICO. SALA RESERVADA. MANDADO ESPECÍFICO. LEGALIDADE DA APREENSÃO.

1. Departamento jurídico de empresa deve ser entendido como local de trabalho de advogado. Assim, resta estendida e equiparada a inviolabilidade prevista aos escritórios de advocacia. Todavia, a inviolabilidade não é absoluta.
2. Determinação específica de busca e apreensão na sede de sociedade empresária, inclusive em salas reservadas, e possibilidade de apreensão de documentos que indicassem associação entre os investigados.
3. Autoridade policial atuou nos limites do comando judicial, motivo pelo qual não há que se falar em pesca probatória (*fishing expedition*).
4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Mauro Campbell Marques.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 16 de abril de 2026.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 176 - DF(2025/0342130-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : J A F
ADVOGADOS : FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238

AGRAVANTE : U F F
ADVOGADOS : JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO - BA010999
AROLD MOITINHO FERRAZ - BA017710
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
CAMILA MANTOVANI ZERBINATTI - SP408237
MILLA BEZERRA DAMASCENO - BA053986
GLORIA SANCHO PAIVA DE OLIVEIRA - BA054575
CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
SALOMÃO TAVARES PINTO JÚNIOR - BA054234
AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238
ANNA PAULA ITACARAMBI MORAES PICCOLO - BA081510

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA
INTERES. : J J G P
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305

INTERES. : J P
INTERES. : L R DE S P S
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305

INTERES. : L R DE S P A A
INTERES. : J C DE A J

ADVOGADOS : DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO - PI001740
LUÍS FILIPE MENDES MAIA - PI018794

INTERES. : J C DE A J - S I DE A

INTERES. : G C S B

ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ANA LUIZA BASTOS MEDEIROS - MG240924
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
JAQUELINE SABRINA BRUM DE ALMEIDA - MG244450

INTERES. : G C S B S I DE A

INTERES. : J P

ADVOGADOS : BRUNO IKAEZ - SP329727
FELÍCIO NOGUEIRA COSTA - SP356165
RENATO REIS SILVA ARAGÃO - SP353220

INTERES. : S P K

ADVOGADOS : LEANDRO SARCEDO - SP157756
LEONARDO MASSUD - SP141981
PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE - SP174084
RENATO LOSINSKAS HACHUL - SP307340
GIOVANNA ISABELE DE MORAES CUSTÓDIO - SP499712

INTERES. : S H L

ADVOGADO : ARTHUR SANCHEZ BADIN - SP164823

INTERES. : P A R DOS S

ADVOGADOS : ANA TEREZA FARIAS DOS SANTOS MENDONCA - DF050876
ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE - DF064536
JULIA BASSO MOREIRA - DF068043
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS - DF069707
CATHERINE GROENWOLD MONTEIRO - DF066919

INTERES. : P A R S I DE A

INTERES. : P A R S I DE A

INTERES. : G I L

INTERES. : F J H DE S

ADVOGADOS : WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
HAUZENY SANTANA FARIAS - PI018051

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. SEDE DE EMPRESA. SETOR JURÍDICO. SALA RESERVADA. MANDADO ESPECÍFICO. LEGALIDADE DA APREENSÃO.

1. Departamento jurídico de empresa deve ser entendido como local de trabalho de advogado. Assim, resta estendida e equiparada a inviolabilidade prevista aos escritórios de advocacia. Todavia, a inviolabilidade não é absoluta.
2. Determinação específica de busca e apreensão na sede de sociedade empresária, inclusive em salas reservadas, e possibilidade de apreensão de documentos que indicassem associação entre os investigados.
3. Autoridade policial atuou nos limites do comando judicial, motivo pelo qual não há que se falar em pesca probatória (*fishing expedition*).
4. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por J A F e U F F contra decisão de minha lavra (fls. 1.254/1.258) que indeferiu pedido de desentranhamento de elementos de informação obtidos em busca e apreensão realizada no departamento jurídico de empresa alvo da investigação.

Alegam os agravantes (fls. 1.301/1.310) que os agentes da Polícia Federal, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, acessaram indevidamente a sala destinada ao setor jurídico da empresa, procedendo ainda à apreensão de caderno de uso exclusivo da advogada da companhia, contendo registros submetidos ao sigilo profissional.

Afirmam que a autoridade policial tinha plena ciência de que ingressavam em ambiente reservado ao exercício da advocacia interna da empresa, tendo a diligência ultrapassado os limites da decisão judicial e violado garantias constitucionais.

O MPF se manifestou pelo não provimento do agravo regimental (1.319/1.325).

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que a parte agravante não logrou desconstituir seu fundamento, motivo pelo qual a trago ao Colegiado para ser confirmada.

O Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/1994), em seu art. 7º, II, estabelece ser direito do advogado a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

Não se olvida que departamento jurídico de empresa deve ser entendido como local de trabalho de advogado. Assim, resta estendida e equiparada a inviolabilidade prevista aos escritórios de advocacia.

Todavia, a inviolabilidade não é absoluta. No caso em apreço, **houve determinação específica de busca e apreensão na sede do Grupo Franciosi Agro, inclusive em salas reservadas**, senão vejamos (fl. 442 – grifo nosso):

b.5) AUTORIZAR o **prosseguimento das medidas de busca** e apreensão em eventuais cômodos secretos ou **salas reservadas** em quaisquer dos endereços diligenciados, franqueando-lhe, ainda, acesso, cópias ou apreensão, dos registros de controle de ingressos nos endereços relacionados, caso existam;

De igual modo, fora detalhada a possibilidade de apreensão de documentos que indicassem associação entre os investigados, expressamente com menção a agendas, *in verbis* (fl. 441 – grifo nosso):

b) Como forma de detalhamento da diligência deferida:

b.1) AUTORIZAR A APREENSÃO DE **DOCUMENTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS INDICATIVOS DE ASSOCIAÇÃO ENTRE INVESTIGADOS**: tais como **agendas** (inclusive de anos anteriores), documentos (incluindo procurações e alvarás), **rascunhos** ou demais documentos congêneres;

A autoridade policial assim descreveu a dinâmica da apreensão e sua justificativa (fls. 1.159/1.161 – grifo nosso – nomes abreviados para manutenção do sigilo):

Após findar as buscas nas outras salas sem arrecadação de material documental ou digital de interesse para investigação, a equipe dirigiu esforços para realização buscas nas salas destinadas ao financeiro e ao jurídico da empresa. Nas referidas salas foram **arrecadados vários documentos que faziam menção a nomes de investigados no bojo desta investigação e que também foram alvos da presente operação**. Na sala do setor jurídico, guardado em uma gaveta da mesa de um dos colaboradores da empresa, fora encontrado um **caderno de anotação com descrições elucidativas** para confirmação da existência de uma rede muito bem organizada que, supostamente, objetiva a obtenção ou a reversão de decisões teratológicas em litígios de posse e propriedade de terras no estado do Piauí [...].

O caderno traz anotações de agendamento de reuniões e uma breve pauta do que seria por eles tratado. As reuniões foram agendadas em datas do mês 10/2025 com os investigados G e a S, para tratar sobre os processos das Fazendas do Piauí, as mesmas referidas no documento encontrado na mesa do J A F. Na pauta da reunião para o dia 15/10 com a S há a menção ao nome do Desembargador J W.

Na reunião a ser marcada com Julho, para tratar da ação em que a G teve provido recurso na ação de imissão na posse e a validade das averbações confirmadas pelo Desembargador H de A S, há a menção de que “G tem contrato com a S e ele entraria (JAF irá sentar os dois...**nos bastidores eles não sabem, mas ele acredita que tem um acordo por trás**”.

Portanto, ficou muito claro que esta reunião é para tratar realmente sobre a Ação de Imissão na posse (processo nº 0800109-91.2023.8.18.0100) referente à fazenda C B, ação essa de autoria da S H. Nesta ação houve uma primeira sentença que julgou o processo extinto sem resolução de mérito, por ausência de

legitimidade da parte e determinou a imediata desocupação voluntária do imóvel pela S H, a qual possuía em seu favor um mandado de emissão na posse, este revogado pela referida sentença. Além disso, ainda houve, por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, em reavaliação administrativa, o cancelamento da AV.10 e o restabelecimento dos registros anteriores, conforme consta da AV.15/344, lançada em 15 de julho de 2025, o que foi averbado por decisão do Desembargador H de A S, Corregedor do Foro Extrajudicial, reconhecendo expressamente a validade e eficácia das averbações AV.02, R.03, AV.04 e R.05, consolidando de forma definitiva a titularidade do imóvel em favor da ré, G B LTDA (**informação constante do documento encontrado e apreendido** (Bem nº2025.105159) **na mesa do J A F**).

Note-se que as informações encontradas no documento apreendido na sede da empresa, em endereço que constou no mandado de busca e apreensão, diziam respeito aos investigados, bem como corroboravam com outros achados da própria diligência.

Na mesma linha, o órgão ministerial apontou que *no setor jurídico, os policiais encontraram o caderno de anotação pretendido pela defesa. Nele constam indicações de reunião com o Desembargador J W, nomes de pessoas físicas e jurídicas investigadas nos Inquéritos 1756 e 1761 (G e a empresa S), pauta de encontros para tratar de "processos das Fazendas do Piauí" e menção a "acordo por trás". Trata-se de inequívoca fonte de elementos de convicção* (fl. 1.324 – nomes abreviados para manutenção do sigilo).

Desse modo, a autoridade policial atuou nos limites do comando judicial, motivo pelo qual não há que se falar em pesca probatória (*fishing expedition*).

Por fim, realço que a decisão guerreada não promoveu confusão entre a fundamentação atinente à busca e apreensão autorizada em escritórios de advocacia de coinvestigados, e àquela realizada na empresa representada pelosneg ora agravantes. Conforme já destacado, a autorização para entrada em sala reservadas da sede da sociedade empresária abrangia todos os seus setores, inclusive o jurídico.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2025/0342130-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na
CaulnomCrim 176 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 1761

PAUTA: 15/04/2026

JULGADO: 15/04/2026
SEGREGO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : J P
REQUERIDO : J J G P
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
ADVOGADOS : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ADVOGADA : ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ADVOGADA : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305
REQUERIDO : L R DE S P S
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
ADVOGADOS : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ADVOGADA : ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ADVOGADA : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305
REQUERIDO : L R DE S P A A
REQUERIDO : J C DE A J
ADVOGADOS : DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO - PI001740
LUÍS FILIPE MENDES MAIA - PI018794
REQUERIDO : J C DE A J - S I DE A
REQUERIDO : G C S B
ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
ADVOGADA : BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ADVOGADA : ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ADVOGADOS : ANA LUIZA BASTOS MEDEIROS - MG240924
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
JAQUELINE SABRINA BRUM DE ALMEIDA - MG244450
REQUERIDO : G C S B S I DE A
REQUERIDO : J P
ADVOGADOS : BRUNO IKAEZ - SP329727
FELÍCIO NOGUEIRA COSTA - SP356165
RENATO REIS SILVA ARAGÃO - SP353220
REQUERIDO : S P K
ADVOGADOS : LEANDRO SARCEDO - SP157756

2025/0342130-3 LEONARDO MASSUD SP141981 : 2025/0125163-6 (AgRg)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2025/0342130-3

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg na

CaulnomCrim 176 /

DF

MATÉRIA CRIMINAL

ADVOGADA : PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE - SP174084
REQUERIDO : RENATO LOSINSKAS HACHUL - SP307340
ADVOGADO : GIOVANNA ISABELE DE MORAES CUSTÓDIO - SP499712
REQUERIDO : S H L
ADVOGADOS : ARTHUR SANCHEZ BADIN - SP164823
REQUERIDO : P A R D O S S
ADVOGADOS : ANA TEREZA FARIAS DOS SANTOS MENDONCA - DF050876
ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE - DF064536
ADVOGADOS : JULIA BASSO MOREIRA - DF068043
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS - DF069707
ADVOGADA : CATHERINE GROENWOLD MONTEIRO - DF066919
REQUERIDO : P A R S I D E A
REQUERIDO : P A R S I D E A
REQUERIDO : U F F
ADVOGADOS : JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO - BA010999
AROLD MOITINHO FERRAZ - BA017710
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
ADVOGADA : CAMILA MANTOVANI ZERBINATTI - SP408237
ADVOGADA : MILLA BEZERRA DAMASCENO - BA053986
ADVOGADA : GLORIA SANCHO PAIVA DE OLIVEIRA - BA054575
ADVOGADOS : CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
SALOMÃO TAVARES PINTO JÚNIOR - BA054234
ADVOGADOS : AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238
ANNA PAULA ITACARAMBI MORAES PICCOLO - BA081510
REQUERIDO : J A F
ADVOGADOS : FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
ADVOGADA : CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
ADVOGADA : AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238
REQUERIDO : G I L
REQUERIDO : F J H D E S
ADVOGADOS : WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
HAUZENY SANTANA FARIAS - PI018051

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J A F
ADVOGADOS : FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
ADVOGADA : CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
ADVOGADA : AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238
AGRAVANTE : U F F
ADVOGADOS : JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO - BA010999
AROLD MOITINHO FERRAZ - BA017710
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
ADVOGADA : CAMILA MANTOVANI ZERBINATTI - SP408237
ADVOGADA : MILLA BEZERRA DAMASCENO - BA053986
ADVOGADA : GLORIA SANCHO PAIVA DE OLIVEIRA - BA054575
ADVOGADOS : CINTIA ANACLETO ISAWA - SP451872
SALOMÃO TAVARES PINTO JÚNIOR - BA054234
ADVOGADOS : AMANDA BOUKAI CHAPAVAL - SP508238

Cautela - 11/11/2025

2025/0342130-3 - Cautela - 11/11/2025 - 125163-6 (AgRg)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2025/0342130-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na
CaulnomCrim 176 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVADO : ANNA PAULA ITACARAMBI MORAES PICCOLO - BA081510
INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA
INTERES. : J J G P
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
ADVOGADOS : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ADVOGADA : ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ADVOGADA : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305
INTERES. : J P
INTERES. : L R DE S P S
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - DF004107
MARCELO TURBAY FREIRIA - DF022956
ADVOGADOS : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL - DF031335
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
ADVOGADA : ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA - DF059102
ADVOGADA : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ - DF011305
INTERES. : L R DE S P A A
INTERES. : J C DE A J
ADVOGADOS : DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO - PI001740
LUÍS FILIPE MENDES MAIA - PI018794
INTERES. : J C DE A J - S I DE A
INTERES. : G C S B
ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
ADVOGADA : BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ADVOGADA : ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
ADVOGADOS : ANA LUIZA BASTOS MEDEIROS - MG240924
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
JAQUELINE SABRINA BRUM DE ALMEIDA - MG244450
INTERES. : G C S B S I DE A
INTERES. : J P
ADVOGADOS : BRUNO IKAEZ - SP329727
FELÍCIO NOGUEIRA COSTA - SP356165
RENATO REIS SILVA ARAGÃO - SP353220
INTERES. : S P K
ADVOGADOS : LEANDRO SARCEDO - SP157756
LEONARDO MASSUD - SP141981
PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE - SP174084
RENATO LOSINSKAS HACHUL - SP307340
ADVOGADA : GIOVANNA ISABELE DE MORAES CUSTÓDIO - SP499712
INTERES. : S H L
ADVOGADO : ARTHUR SANCHEZ BADIN - SP164823
INTERES. : P A R DOS S
ADVOGADOS : ANA TEREZA FARIAS DOS SANTOS MENDONCA - DF050876
ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE - DF064536
ADVOGADOS : JULIA BASSO MOREIRA - DF068043
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS - DF069707
ADVOGADA : CATHERINE GROENWOLD MONTEIRO - DF066919
INTERES. : P A R S I DE A
INTERES. : P A R S I DE A
INTERES. : G I L
INTERES. : F O J H DE S

2025/0342130-3

CaulnomCrim 176 Petição : 2025/0125163-6 (AgRg)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL**

Número Registro: 2025/0342130-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na**
CaulnomCrim 176 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

ADVOGADOS : WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - PI006373
HAUZENY SANTANA FARIAS - PI018051

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Mauro Campbell Marques.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.